

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

**ESTATUTO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS SOB Nº 2061 AS FOLHAS
171 V - LIVRO A 12
21 DE JUNHO DE 2005**

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO
SERVIÇO PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO –
FETESPUSULMA**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

5º Ofício
Extrajudicial

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

Art. 1º – A Federação dos Trabalhadores no Ensino e no Serviço Público nos Municípios do Estado do Maranhão – **FETESPUSULMA**, com sede Rua 13 de maio, 64 Centro em Imperatriz – MA e foro no Sul do Maranhão, é uma sociedade civil, autônoma e sem fins lucrativos, e tem por finalidade a União, Defesa e Representação de todos os trabalhadores no ensino e no serviço público nos Municípios do Estado do Maranhão, a saber: **CIDADE DO MARANHÃO**. Açaílândia, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Alcântara, Aldeias Altas, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Alto Paranaíba, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Apicum-Açu, Araguana, Araioses, Arame, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Bacuri, Bacurituba, Balsas, Barão de Grajaú, Barra do Corda, Barreirinhas, Bela Vista do Maranhão, Belagua, Benedito Leite, Bequimão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo de Areia, Brejo, Buriti Bravo, Buriti, Buriticupu, Buritirama, Cachoeira Grande, Cajapió, Cajari, Campestre do Maranhão, Cândido Mendes, Cantanheide, Capinzal do Norte Carolina, Carutapera, Caxias Cedral, Central do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Centro do Guilherme, Chapadinha, Cidelândia, Codó, Coelho Neto, Colinas, Conceição do Lago-Açu, Coroatá, Cururupu, Davinópolis, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Godofredo Viana, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Edison Lobão, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Graça Aranha, Grajaú, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé Grande, Igarapé do Meio, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itapecurú Mirim, Itinga do Maranhão, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago Verde, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lagoa Grande do Maranhão, Lagoa do Mato, Lagoa dos Rodrigues, Lajeado Novo, Lima Campos, Loreto, Luis Domingues, Magalhães de Almeida, Maracaçumé, Marajá do

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

Sena, Maranhãozinho, Mata Roma, Matinha, Matões do Norte, Milagres do Maranhao, Mirador, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Nina Rodrigues, Nova Colinas, Nova Iorque, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Agua das Cunhas, Olinda Nova do Maranhão, Paco do Lumiar, Palmeirândia, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulino Neves, Paulo Ramos, Pedreiras, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Peritoró, Pindare Mirim, Pinheiro, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Porto Franco, Porto Rico do Maranhão, Presidente Dutra, Presidente Juscelino, Presidente Médici, Presidente Sarney, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Riachão, Ribamar Fiquene, Rosário, Sambaiba, Santa Filomena do Maranhão, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia do Paruá, Santa Luzia, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, Santo Antonio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João do Caru, São João do Paraiso, São João do Soter, São João dos Patos, São José de Ribamar, São José dos Basílios, São Luis Gonzaga do Maranhão, São Luis, São Mateus do Maranhão, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, São Vicente Ferrer, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tasso Fragoso, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tufilândia, Tuntum, Turiaçú, Turilândia, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º – A FETESPUSULMA é constituída pelos sindicatos dos trabalhadores no ensino e no serviço público nos municípios acima elencados, e reger-se-á por este Estatuto, garantindo plena democracia a todos os seus organismos e instâncias.

Art. 3º – A FETESPUSULMA tem como finalidades:

- a) postular em Juízo a defesa do patrimônio público e do meio-ambiente;
- b) postular em Juízo ou fora dele ação que visem diretamente a manutenção dos direitos de seus representados;
- c) congregar os trabalhadores em educação e no serviço público no âmbito de sua jurisdição, através de seus sindicatos filiados, buscando a defesa de seus interesses imediatos e históricos;
- d) lutar para que todos os seus representados tenham respeitado o direito de condições condignas de trabalho;
- e) lutar por melhorias econômicas e sociais de seus representados;



Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

QJ

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

- f) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional de todos os seus representados, lutando na defesa e no fortalecimento da escola e do serviço público de qualidade e acessível à população;
- g) manter intercâmbio com entidades afiliadas e congêneres em todos os níveis;
- h) prestar assistência e apoio aos sindicatos afiliados e seus associados sempre for requisitada;
- i) representar seus sindicatos afiliados, bem como seus associados, coletiva ou individualmente, perante autoridades públicas ou administrativas e judiciais;
- j) promover congressos, conferências, seminários, cursos, encontros e outras atividades que tenham com finalidade discussão e deliberação de assuntos e questões de importância para a categoria;
- k) promover ampla e ativa solidariedades às demais organizações que têm como proposta a defesa dos direitos dos trabalhadores e do povo em geral;
- l) formação de lideranças e quadros sindicais para promover a continuidade da luta em favor dos representados e dos trabalhadores em geral;
- m) lutar pela emancipação política, econômica, social e geográfica dos municípios que formam o Sul do Maranhão, consolidando a criação do novo Estado do Maranhão do Sul.

CAPÍTULO II DOS SINDICATOS AFILIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º – Podem afiliarem-se à **FETESPUSULMA** os sindicatos de trabalhadores no ensino e no serviço público existentes nos municípios jurisdicionados, desde que tenham como objetivos precípuos a defesa do interesses da classe trabalhadora.

Art. 5º – O sindicato que desejar afiliar-se deve formalizar a vinculação por meio de expediente padronizado emitido pela **FETESPUSULMA**, devendo ser instruído de ata de posse do(a) representante da entidade da parte interessada.

Art. 6º – O pedido de desfiliação da **FETESPUSULMA** deve ser encaminhado por meio de requerimento em duas vias, acompanhado de cópia da ata de Assembléia Geral na qual se decidira pelo desligamento.

Art. 7º – São direitos dos sindicatos afiliados:

- a) participar do Congresso Regional, Conferências, Assembléias Gerais, Seminários e demais eventos;

5º Ofício
Extrajudicial
Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

Q

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

- b) sugerir à diretoria da **FETESPUSULMA** a realização de estudos de interesses dos trabalhadores no serviço e no ensino público;
- c) postular junto à **FETESPUSULMA** a defesa de seus direitos e/ou dos seus filiados perante qualquer esfera pública ou privada;
- d) requerer à diretoria da **FETESPUSULMA** a convocação de Assembléias Geral, obedecendo ao estabelecido neste estatuto;
- e) usufruir, bem como seus filiados, de todas as vantagens e serviços oferecidos pela **FETESPUSULMA**;
- f) contar com o apoio da **FETESPUSULMA** na promoção de Seminários, Encontros ou atividades de natureza coletiva de âmbito municipal ou regional.

Art. 8º - São deveres dos sindicatos afiliados:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, seus atos complementares e demais decisões de suas instâncias;
- b) incentivar a união e a solidariedade dos trabalhadores no ensino e no serviço público entre si e as demais categorias;
- c) quitar regularmente suas obrigações financeiras junto à **FETESPUSULMA**;
- d) fazer-se representar na **FETESPUSULMA**;
- e) adequar e executar no âmbito de seus sindicatos as políticas e as campanhas reivindicatórias de interesse de seus representados;
- f) prestar relatório das Assembléias Gerais e demais atividades desenvolvidas em atendimento ao planejamento e orientações emanadas da **FETESPUSULMA**;
- g) convocar assembléias gerais específicas para a escolha de delegados à Assembléia Geral, ao Congresso Regional e demais eventos da **FETESPUSULMA**;
- h) zelar para que os membros de suas Diretorias não exerçam cargos de confiança em qualquer nível de poder;
- i) zelar para que seus membros desempenhem com eficiências os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- j) promover campanhas de filiações sindicais no âmbito dos municípios e sindicatos jurisdicionados à **FETESPUSULMA**;
- k) respeitar, acatar e encaminhar fielmente as deliberações tomadas democraticamente por Congressos e assembléias gerais da categoria.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA FETESPUSULMA

Art. 9º – São órgãos da **FETESPUSULMA**:



Ser. 0001
Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

- a) Congresso Regional;
- b) Assembléia Geral;
- c) Direção Colegial;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Municipal de Base.

SEÇÃO I DO CONGRESSO REGIONAL

Art. 10 – O Congresso Regional é o órgão soberano do **FETESPUSULMA** e é integrado por delegados(as) dos sindicatos afiliados credenciados, observada a seguinte proporcionalidade:

- a) sindicatos que tenham até 200 filiados = 10 Delegados;
- b) sindicatos que tenham entre 201 à 500 filiados = 20 Delegados;
- c) sindicatos que tenham mais de 500 filiados = 40 Delegados.

§ 1º – O Congresso Regional só será aberto caso 51% (cinquenta e um por cento) dos Delegados legalmente inscritos estejam presentes.

§ 2º – A organização do Congresso Regional se dará no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência e ficará à cargo da Direção Colegiada e dos representantes do Conselho Municipal de Base.

Art. 11 – A escolha dos delegados ao Congresso Regional será feita por meio de Assembléia Geral nos respectivos municípios pelos respectivos sindicatos afiliados.

§ 1º – As inscrições dos delegados serão feitas através de ofício à Secretaria da **FETESPUSULMA** no máximo com 30 (trinta) dias de antecedência do inicio do Congresso, acompanhado de ata da respectiva assembléia.

§ 2º – A Direção Colegiada da **FETESPUSULMA** presidirá os trabalhos do Congresso Regional, assessorada pela Direção dos sindicatos afiliados.

§ 3º – O Congresso Regional ocorrerá trienalmente e tratará, além da Eleição para renovação da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, de temas e questões importantes à categoria.

Art. 12 – Ao Congresso Regional compete:

- a) definir a política sindical da **FETESPUSULMA**;
- b) fixar campanhas reivindicatórias em nível Regional;
- c) escolher delegados ao atividades nacionais da categoria;
- d) apreciar e deliberar sobre as reformas estatutárias.

5º Ofício
Extrajudicial

Sesiene
Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

QJ

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

Art. 13 – O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) por convocação do próprio Congresso;
- b) pela Assembléia Geral de categoria;
- c) por solicitação da metade mais um dos sindicatos afiliados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais foi convocado.

Art. 14 – O Congresso Regional poderá, por aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos delegados presentes, deliberar sobre assuntos não constantes de Ordem do Dia, desde que não impliquem em reforma estatutária.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 – As assembléias gerais da **FETESPUSULMA** compor-se-ão por delegados dos sindicatos afiliados, respeitadas as seguintes proporções:

- a) sindicatos que tenham até 200 filiados = 5 Delegados;
- b) sindicatos que tenham entre 201 à 500 filiados = 10 Delegados;
- c) sindicatos que tenham mais de 500 filiados = 20 Delegados.

Art. 16 – As assembléias Gerais Ordinárias serão semestral, em data a ser definida pela Direção Colegiada, devendo ser convocada por meio de requerimento endereçado aos sindicatos afiliados com 15 (quinze) dias antecedentes de sua realização, para tratar da prestação de contas da entidade.

Art. 17 – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias, por convocação de:

- a) maioria da Direção Colegiada;
- b) solicitação de 1/3 dos sindicatos afiliados.

Parágrafo Único – A convocação de Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação regional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

BB

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

Art. 18 – As Assembléia Gerais da **FETESPUSULMA** realizar-se-ão em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos representantes dos sindicatos afiliados e em segunda e última convocação, uma depois, com qualquer número de representantes dos sindicatos presentes.

Art. 19 – Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias deliberar exclusivamente sobre a pauta para qual fora convocada.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE BASE

Art. 20 – O Conselho Municipal de Base da **FETESPUSULMA** é constituído por 02 (dois) representantes de cada sindicato afiliado designados pelas direções das respectivas entidades.

Parágrafo único – Os representantes poderão sem substituídos de acordo com a vontade dos sindicatos que os indicaram.

Art. 21 – Cabe ao Conselho Municipal de Base, nos seus respectivos municípios, representar a Federação nas Assembléias, nos Fórum de Debates, nos Seminários, nas discussões sobre Acordos e Dissídios Coletivos, manifestações, greves etc.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO COLEGIADA

Art. 22 – A Diretoria Colegiada é o órgão executivo da **FETESPUSULMA** e será constituída pelos cargos, sendo fiscalizada por um conselho fiscal, composta por três membros efetivos e três suplentes. Tanto a Direção como o Conselho fiscal serão eleitos, e ambos terão mandato de quatro anos;

- a) 2 (dois) Coordenadores de Administração;
- b) 2 (dois) Secretários de Finanças;
- c) 2 (dois) Secretários Geral;
- d) 2 (dois) Secretários de Assunto Jurídico;
- e) 2 (dois) Secretários de Formação Sindical;
- f) 2 (dois) Secretários de Políticas Públicas;
- g) 2 (dois) Secretários de Comunicação;
- h) 2 (dois) Secretários de Estrutura e Patrimônio;
- i) 2 (dois) Secretários de Políticas Sociais;
- j) 2 (dois) Coordenadores de Cultura e Esportes.



Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

QF

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

Parágrafo único – Os membros da Direção Colegiada da **FETESPUSULMA** poderão ser remanejados de cargos de acordo com o interesse da entidade, por decisão de maioria de seus membros.

Art. 23 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pela maioria simples de seus membros.

Art. 24 – À Diretoria Colegiada compete:

- a) dirigir e administrar a **FETESPUSULMA** e coordenar todas as lutas;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **FETESPUSULMA**;
- c) encaminhar o plano de lutas aprovado pela categoria;
- d) elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter entre outros, as diretrizes a serem seguidas pela **FETESPUSULMA**, e as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.
- e) representar a **FETESPUSULMA** junto aos poderes constituídos em todas as esferas de poder;
- f) fixar as diretrizes administrativas e políticas da entidade.
- g) gerir o patrimônio, garantido sua utilização nos termos deste Estatuto;
- h) avaliar e decidir sobre a contratação e/ou demissão de funcionários.

Art. 25 – São atribuições dos coordenadores de Administração;

- a) representar a entidade em Juízo ou fora dele;
- b) assinar atas, procuração, contratos e quais documentos em nome da entidade;
- c) autorizar pagamentos e recebimentos;
- d) assinar cheques e outros títulos, juntamente com os secretários de Finanças;
- e) assinar balanços, balancetes e registros contábeis;
- f) organizar e administrar as finanças e o plano orçamento da **FETESPUSULMA**;
- g) convocar todas as atividades sindicais da entidade;
- h) administrar a **FETESPUSULMA**.

Art. 26 – São atribuições dos secretários de Finança:

- a) e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis;
- b) organizar as finanças e balancetes da entidade;

5º Ofício
Extrajudicial

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

88

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

- c) assinar cheques e recibos de pagamentos e/ou recebimentos conjuntamente com os coordenadores;
- d) fazer prestação de contas nos termos deste Estatuto;
- e) promover previsão orçamentária para os gastos imediatos, futuros e emergentes da entidade.

Art. 27 – São atribuições dos secretários de Geral:

- a) secretariar as Assembléias, Seminários, Congressos, Reuniões e atividades do gênero;
- b) lavrar atas;
- c) auxiliar na pauta das convocações e dos temas a serem debatidos e deliberados nas instâncias da entidade;
- d) auxiliar na elaboração e na distribuição das convocatórias e editais.

Art. 28 – São Atribuições dos secretários de Assunto Jurídico:

- a) preparar material para subsidiar as negociações; coletivas;
- b) acompanhar os processos individuais e coletivos, bem como acordos, dissídios e ações trabalhista, sob a responsabilidade da Coordenação;
- c) zelar para que sejam respeitados os princípios da ética profissional;
- d) elaborar estudos sobre a legislação sindical, trabalhista e de direito público-administrativo.

Art. 29 – São atribuições dos secretários de Formação Sindical:

- a) promover a integração da **FETESPUSULMA** com as demais entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;
- b) promover debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores, contribuindo com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;
- c) formar novas lideranças sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e capacitação política.

Art. 30 – São atribuições dos secretários de Políticas Públicas:

- a) desenvolver estudos e propostas que visem o melhoramento da prestação das condições de trabalho dos representados, com vistas ao melhoramento da Educação e dos serviços públicos prestados pelos municípios;

5º Ofício
Extrajudicial

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

08

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

- b) propor plano de ação específico, através de conferências, palestras, seminários e outros.

Art. 31 – São atribuições dos secretários de Políticas Sociais:

- a) atividade que promovam o intercâmbio entre os representados e seus entes familiares, buscando uma maior integração;
- b) subsidiar os sindicatos na organização das suas atividades locais que visem melhorias sociais aos representados e ao conjunto da população mais desassistida.

Art. 32 – São atribuições dos secretários de Imprensa e Comunicação:

- a) planejar, organizar e coordenar todas as formas de divulgação das atividades e objetivos da **FETESPUSULMA**;
- b) manter e dirigir o órgão oficial da **FETESPUSULMA**.

Art. 33 – São atribuições dos secretários de Estrutura e Patrimônio:

- a) zelar e organizar a estrutura física da entidade;
- b) prover os recursos necessários para o bom desempenho das atividades promovidas pela Federação;
- c) prestar informações semestrais sobre todo o patrimônio físico da entidade.

Art. 34 – São atribuições dos Coordenadores de Políticas Sociais:

- a) discutir e apresentar propostas à Direção da entidade tendentes a atender os representados no campo social;
- b) estabelecer e coordenar a relação da **FETESPUSULMA** com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil organizada com vistas ao melhoramento das condições de vidas do povo.

Art. 35 – São atribuições dos Coordenadores de Cultura e Esportes:

- a) promover e coordenar atividades culturais e recreativas;
- b) integrar todos os setores da categoria a partir da promoção de eventos culturais e esportivos.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL



Solange Lopes Silva
Notaria Autorizada

SN

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

Art. 36 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com os demais integrantes da Direção Colegiada.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos e se encerra conjuntamente com o mandato da Direção Colegiada.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir parecer pertinente às contas e balanços da **FETESPUSULMA**, inclusive, relatório sobre a gestão vincenda;
- b) fiscalizar a aplicação pela Diretoria das verbas da **FETESPUSULMA**;
- c) examinar semestralmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração da **FETESPUSULMA**;
- d) aprovar ou não relatório prestação de conta da entidade.

Art. 38 – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato ou o cargo, considerar-se-á destituído o Conselho Fiscal, procedendo-se eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a composição de seus membros.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da **FETESPUSULMA** serão eleitos trienalmente através de voto indireto e aberto, com base em normas e condutas estabelecidas pelos artigos ulteriores.

Parágrafo único – A eleição da primeira Diretoria Colegiada e do primeiro Conselho Fiscal se dará da entidade se dará por manifesta vontade dos representantes sindicais dos sindicatos fundadores, coordenada pela Mesa dos trabalhos pró-fundação da **FETESPUSULMA**.

Art. 40 – O Processo Eleitoral é competência da Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros eleitos em Assembléia Geral, convocada por edital, para tal fim.

§ 1º – Compõe os cargos da Comissão Eleitoral:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) 02 (DOIS) SECRETÁRIOS(AS)
- d) 01 (UM) SUPLENTE



Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

8

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

§ 2º – Podem compor a Comissão Eleitoral pessoas alheias à categoria, desde que tenham sido indicadas pelas partes interessadas.

Art. 41 – A eleição será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento dos mandatos, por meio de edital publicado em jornal de circulação Regional, e, ainda, por meio convocação específica afixada nas sedes de todos os sindicatos afiliados, e será feita aberta, por declaração de voto dos Delegados ao Congresso aptos ao exercício do voto.

§ 1º – O mesmo edital de convocação de eleição convocará Assembléia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Assembléia de que trata o parágrafo acima acontecerá, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital.

§ 3º – Eleitos os membros da Comissão Eleitoral, proceder-se-á a sua instalação por meio de Edital publicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois da Assembléia Geral.

Art. 42 – A chapa, por seu representante, que tencionar participar do pleito terá que promover, por meio de requerimento, o seu registro no prazo de 10 (dias), a partir da publicação do edital de instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 43 – O registro de chapa só será aceito pela Comissão Eleitoral se estiverem completos os candidatos para todos os cargos na Direção Colegiada e no Conselho Fiscal.

Art. 44 – Feito o registro, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias para se manifestar, tendo igual prazo a parte para promover recurso que achar necessário.

Parágrafo único – O recurso será julgado no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 45 – São eleitores os Delegados Sindiciais apresentados por seus respectivos sindicatos afiliados que estiverem quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º – Os Delegados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias antecedentes ao Congresso.

§ 2º – O número de Delegados ao Congresso será de acordo com a proporção definida por este estatuto.

Art. 46 – Não poderá ser candidato(a) o(a) Delegado(a) ocupante de cargo de confiança e/ou comissionado no âmbito das administrações municipais adstritas a territorialidade da federação.

5º Ofício
Extrajudicial
Solange Lopes
Notária Autorizada

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

Art. 47 – A eleição da **FETESPUSULMA** somente será válida se participar da votação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Delegados inscritos ao Congresso.

§ 1º – Não obtendo quorum, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição nos termos deste Estatuto.

§ 2º – A nova eleição será válida se nela tomarem parte 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3 – Não havendo quorum, a entidade será administrada por uma Junta Governativa Provisória, composta por cinco membros, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, com mandato de 6 (seis) meses.

SEÇÃO I DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 – Será anulada a eleição, quando deixarem de ser respeitados o estatuto.

§ 1º – Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para a interposição de recurso de anulação de eleição, contados a partir da publicação oficial dos resultados.

§ 2º – A comissão eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para proceder ao julgamento do recurso.

§ 3º – Anuladas a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 – Constituem-se bens da **FETESPUSULMA**:

- a) os bens moveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as doações e legados.

Art. 50 – Constituem-se receitas da **FETESPUSULMA**:

- a) contribuições mensais pagas pelos sindicatos afiliados;
- b) renda de qualquer natureza.

Art. 51 – A dissolução da **FETESPUSULMA** ocorrerá por 70% (setenta por cento) da manifesta vontade dos sindicatos afiliados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único – No caso de dissolução, os bens serão destinados a outra instituição congênere, conforme determinação da Assembléia Geral.

5º Ofício
Extrajudicial

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

DR

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 52 – Será mensal a contribuição financeira dos sindicatos afiliados na base de 15% (quinze por cento sobre os valores da arrecadação das respectivas entidades).

§ 1º – Os sindicatos abrangidos pela representação da FETESPUSULMA, em formulário padrão, consignarão suas afiliações, quando autorizarão, expressamente, a federação a proceder a retenção do percentual acima diretamente na fonte.

§ 2º – Caso o sindicato afiliado opta em fazer ao pagamento da mensalidade diretamente à federação, deve fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento de sua contribuição mensal.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 53 – São penalidades:

- a) advertência;
- b) exclusão.

Parágrafo único – Da decisão punitiva caberá recurso.

Art. 54 – Constituem-se faltas determinantes de exclusão:

- a) atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento das mensalidades;
- b) não cumprir com as decisões do Congresso e das assembléias;
- c) deixar de existir juridicamente;
- d) dilapidar o patrimônio da FETESPUSULMA.

SEÇÃO I DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATO

Art. 55 – Extinguir-se-á o mandato dos membros da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal:

- a) por morte;
- b) renúncia;
- c) exclusão;
- d) pelo término do mandato.

Solange Lopes Silva
Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

DJ

FETESPUSULMA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO

FUNDADA EM 21 DE MAIO DE 2005/ CNPJ: 07509703/0001-99

Art. 56 – Os membros da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal perderão os mandatos quando:

- a) deixarem de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas;
- b) dilapidarem o patrimônio da **FETESPUSULMA** ou de quaisquer sindicatos afiliados;
- c) abandonarem seus cargos;
- d) deixarem de pertencer à base sindical dos sindicatos afiliados;
- e) ocuparem função comissionada.

Art. 57 – A perda de mandato será declarada pela Diretoria Colegiada por ato específico, dando ciência ao interessado, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, garantido-se sempre amplo direito de defesa do punido.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – O presente estatuto poderá ser reformulado pela votação de 1/3 (um terço) dos representantes dos sindicatos afiliados reunidos em Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Art 59 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada "ad referendum" da Assembléia Geral ou do Congresso.

Art. 60 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 61 – A presente alteração deste **ESTATUTO** entra imediatamente em vigor a partir da data de sua averbação em cartório, revogando em todo em parte as disposições em cartório.

IMPERATRIZ (MA), 01 DE JUNHO DE 2009.


SHIRLEY VASCONCELOS ALMEIDA
ADVOGADA OAB – PA 13.406

FETESPUSULMA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO NO SUL DO MARANHÃO

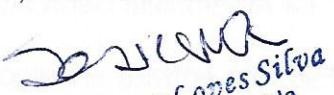
CERTIDÃO

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de parte interessada que a presente ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO- FETESPUSULMA, encontra-se devidamente averbada as margens do Registro 2061 Livro A-12, Fls. 172V, Registro de Pessoas Jurídicas.



O referido é verdade e dou fé.

Imperatriz-Ma; 09 de Julho de 2009.


Solange Lopes Silva
Notaria Autorizada

PROTOCOLO Nº 467, Livro A-7, Fls. 005v
INDICADOR PESSOAL L E, Nº 006, Fls. 96vº